



REGULAMENTO

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO FUNDO DE PENSÕES BFA

Ref: REG/DJU/2025/001/V01

Entrada em Vigor: 19/06/2025

Classificação de Segurança: **INTERNO**

Este documento, e toda informação contida, é somente para uso interno, de acesso restrito e propriedade do BFA, só podendo ser utilizado dentro do BFA e divulgado a colaboradores internos ou terceiros previamente autorizados. NÃO COPIAR, DISTRIBUIR OU DIVULGAR fora do BFA sem autorização prévia e por escrito do proprietário do documento ou de outra pessoa que este designe, ou de um primeiro responsável por órgão de estrutura com responsabilidade sobre a informação contida.

CONTEÚDO

Conteúdo.....	1
Regulamento da Comissão do Acompanhamento do Fundo de Pensões do BFA.....	2
CAPÍTULO I	2
Definição, Composição e Funções	2
Artigo 1º	2
(Definição e Objecto)	2
Artigo 2.º	2
(Composição e Designação dos Representantes dos Participantes)	2
Artigo 3.º	3
(Funções).....	3
CAPÍTULO II	4
Organização e Funcionamento	4
Artigo 4.º	4
(Presidência).....	4
Artigo 5.º	4
(Mandato)	4
Artigo 6.º	4
(Reuniões, Deliberações)	4
Artigo 7.º	4
(Actas)	4
CAPÍTULO II	5
Disposições finais e transitórias	5
Artigo 8.º	5
(Comissão de Acompanhamento em Funções)	5
Artigo 9.º	5
(Revisão).....	5
Artigo 10.º	5
(Dúvidas e Omissões)	5
Controlo Documental.....	6
Propriedades do Documento	6
Controlo de versões	7

REGULAMENTO DA COMISSÃO DO ACOMPANHAMENTO DO FUNDO DE PENSÕES DO BFA

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES

ARTIGO 1º

(DEFINIÇÃO E OBJECTO)

1. A Comissão de Acompanhamento do Plano de Pensões (CAPP), constituída ao abrigo do artigo 22.º do Plano de Pensões, é o órgão através do qual o Associado, os Participantes e os Beneficiários (quando existam) acompanham conjuntamente o cumprimento do Plano de Pensões e a gestão do Fundo de Pensões BFA.
2. O presente Regulamento estabelece, a composição, atribuições e competências bem como as regras de funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Plano de Pensões.

ARTIGO 2.º

(COMPOSIÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES)

1. A Comissão de Acompanhamento do Plano de Pensões é constituída por representantes do Associado e dos Participantes e Beneficiários, num total de treze (13) membros, distribuídos da seguinte forma:
 - a) Três (3) representantes do Associado por este designados e;
 - b) Dez (10) representantes dos Participantes e Beneficiários eleitos pelos Participantes, podendo a votação ser total ou parcialmente electrónica.
2. Dentre os representantes dos Participantes e Beneficiários que integram a Comissão, pelo menos três (3) serão, necessariamente, membros do Órgão Sindical.
3. O Associado deverá proceder à convocação e realização da eleição entre os Participantes, devendo para o efeito comunicar o prazo para apresentação das candidaturas, o perfil exigido para os candidatos, o local, os meios e a data de realização da eleição, assim como o número de votos necessários para cada candidato.
4. Se na primeira convocação não for possível eleger os representantes, por ausência de candidatos em número suficiente, será realizada nova convocatória no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a contabilização dos votos emitidos em primeira convocatória.
5. Ocorrendo a segunda convocatória, são válidos e suficientes os candidatos contabilizados nesta, mesmo que inferiores ao total de votos verificado na primeira convocatória.
6. Os dez candidatos que obtiverem o maior número de votos preencherão os lugares de membros da Comissão. Em caso de número de votos igual, prevalece aquele que tiver maior tempo de serviço no Grupo BFA.
7. Os membros da Comissão são livres de renunciar ao seu mandato, podendo fazê-lo a todo tempo, por documento escrito, dirigido ao Presidente da Comissão, ou por declaração a ser inscrita em acta da reunião da Comissão de Acompanhamento em que o(s) candidato(s) manifeste(m) essa vontade.
8. Caso um dos representantes do Associado renuncie ao seu cargo ou deixe de ter condições para exercê-lo, o Associado deverá no prazo de 30 dias, cooptar o 11º candidato mais votado, e comunicar por escrito aos demais membros da Comissão.
9. Não é permitido, sendo por isso incompatível, a cumulação da condição de membro da Comissão de Acompanhamento

e o exercício de funções de membro de órgãos sociais da sociedade que detenha a gestão do Fundo.

ARTIGO 3.º

(FUNÇÕES)

- a) A Comissão de Acompanhamento do Plano de Pensões tem como função primordial, verificar a observância das disposições aplicáveis ao Plano de Pensões e à gestão do Fundo de Pensões, designadamente:
- b) Pronunciar-se sobre a política de investimentos do fundo, aquando da sua formulação e/ou alteração, formulando propostas e/ou recomendações, cabendo ao Associado promover a referida participação;
- c) Verificar, em cada semestre ou na periodicidade que vier a ser legal ou regulamentarmente fixada, o cumprimento da política de investimento e de financiamento do fundo de pensões;
- d) Verificar o cumprimento dos deveres de informação a prestar aos Participantes e beneficiários pela entidade gestora e pelo associado;
- e) Pronunciar-se sobre as propostas de transferência da gestão do Fundo de Pensões;
- f) Pronunciar-se sobre propostas de alterações das regras do Plano de Pensões e sobre a extinção do Fundo de pensões;
- g) Formular propostas e/ou recomendações, sempre que considere oportuno, sobre as matérias referidas nas alíneas anteriores;
- h) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas nos contractos celebrados pelo Fundo ou pelo Associado, assim como as atribuições que decorram da legislação aplicável e boas práticas.
- i) Os pareceres e decisões da Comissão de Acompanhamento, relativo a questões previstas nas alíneas a), d) e f) devem ser enviados pelo Associado à entidade Gestora num prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 4.º

(PRESIDÊNCIA)

A Comissão de Acompanhamento do Plano de Pensões é dirigida pelo Presidente da Comissão Executiva do BFA (Associado) ou por quem este designar para o efeito.

ARTIGO 5.º

(MANDATO)

Os membros da Comissão de Acompanhamento do Plano de Pensões são designados por um mandato de quatro (4) anos, podendo ser novamente designados para mais dois mandatos, sucessivos ou interpolados.

ARTIGO 6.º

(REUNIÕES, DELIBERAÇÕES)

1. A Comissão de Acompanhamento do Plano de Pensões reúne-se ordinariamente, uma vez por semestre, não obstante poder reunir-se extraordinariamente, sempre convocada pelo seu Presidente ou por pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, podendo as reuniões serem realizadas, integralmente ou parcialmente, por meios telemáticos.
2. A convocatória para as reuniões ordinárias é feita por escrito, através dos meios de comunicação utilizados no BFA, designadamente email e intranet, remetida com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data da reunião. Tratando-se de reuniões extraordinárias, a antecedência será a que se mostrar adequada, em função da situação e dos temas objecto de apreciação.
3. Conforme o caso, com a convocatória de cada reunião, ordinária ou extraordinária, serão remetidos, além da ordem de trabalhos, os respectivos documentos de suporte.
4. As deliberações da Comissão de Acompanhamento do Plano de Pensões serão adoptadas por maioria dos votos dos seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.
5. Nas reuniões da Comissão de Acompanhamento em que não estejam presentes a totalidade dos membros, a mesma só pode deliberar em maioria se os representantes do Associado estiverem todos presentes.
6. No exercício das suas funções, a Comissão de Acompanhamento do Plano de Pensões pode formular propostas, recomendações ou emitir pareceres.
7. A Entidade Gestora do Fundo pode participar das reuniões da Comissão de Acompanhamento sempre que seja convidada para o efeito pelo Presidente da Comissão.

ARTIGO 7.º

(ACTAS)

1. Das reuniões da Comissão de Acompanhamento do Plano de Pensões serão lavradas actas contendo o registo das principais questões abordadas e respectivas conclusões ou deliberações adoptadas.
2. O Secretário da Sociedade ou quem o Presidente da Comissão designar, assegura o apoio à CAPP, na redacção, conservação e arquivo das actas.
3. As actas devem ser assinadas pelos participantes à reunião de forma manual, mecânica ou digital.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 8.º

(COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO EM FUNÇÕES)

1. Os membros da Comissão de Acompanhamento em exercício de funções à data de entrada em vigor do presente regulamento, permanecem em funções até eleição e tomada de posse dos novos membros, sem prejuízo de serem reconduzidos.
2. Na primeira reunião subsequente à aprovação e entrada em vigor do presente Regulamento, a Comissão de Acompanhamento deverá pronunciar-se sobre a política de investimento do fundo de pensões actualmente em vigor, ratificando-a ou recomendando o que tiver por conveniente.

ARTIGO 9.º

(REVISÃO)

O presente Regulamento será revisto anualmente ou sempre que alterações legislativas ou regulamentares o recomendarem.

ARTIGO 10.º

(DÚVIDAS E OMISSÕES)

As dúvidas e omissões suscitadas pelo presente Regulamento serão resolvidas pela Comissão de Acompanhamento do Plano de Pensões.

CONTROLO DOCUMENTAL

PROPRIEDADES DO DOCUMENTO

Tabela 1— Propriedades do Documento

PROPRIEDADES DO DOCUMENTO						
Nome	Regulamento da Comissão de Acompanhamento do Fundo de Pensões BFA					
Tipo	Regulamento	Classificação	INTERNO			
ID	1277					
Versão	1/2025	Referência Catálogo	REG/DJU/2025/001/V01	Referência SG n.a.		
Autor	SSOC	Aprovador	Comissão de Acompanhamento do Fundo de Pensões			
Data de aprovação	11/06/2025	Data de entrada em vigor	19/06/2025			
Data de Publicação	19/06/2025	Data de Revisão	19/06/2026			
Proprietário do Documento	Comissão de Acompanhamento do Fundo de Pensões BFA					
Audiência	Colaboradores do Grupo BFA.					
Disponibilização	O presente documento encontra-se disponível e actualizado na Intranet do Banco.					
Principais alterações	Inserção do Nº 3 do Artigo 7º (Actas).					

CONTROLO DE VERSÕES

Tabela 2— Histórico de Versões

VERSÃO	DATA DE APROVAÇÃO	APROVADOR	DATA DE ENTRADA EM VIGOR	PRINCIPAIS ALTERAÇÕES
1/2025	11/06/2025	Comissão de Acompanhamento do Fundo de Pensões	19/06/2025	Inserção do Nº 3 do Artigo 7º (Actas).
1/2023	30/10/2023	Comissão de Acompanhamento do Fundo de Pensões	01/11/2023	Primeira publicação da Comissão de Acompanhamento do Fundo de Pensões BFA.